



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se a seguinte redação ao Anexo X do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

“ANEXO X

**PRODUÇÕES NACIONAIS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DE EVENTOS,
JORNALÍSTICAS E AUDIOVISUAIS SUBMETIDAS À REDUÇÃO DE
60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

ITEM	DESCRÍÇÃO	NBS
.....
26	Fornecimento de alimentação para eventos	1.0301.31.00
27	Serviços de reservas de ingressos para eventos de entretenimento e recreativos	1.1805.32.00
28	Serviços de reservas para centros de convenções, auditórios e salas de exposições	1.1805.31.00
29	Serviços de apoio para atuações artísticas ao vivo	1.2502.30.00
30	Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo não classificados em subposições anteriores	1.2502.90.00
31	Serviços de organização e promoção de eventos	1.2505.10.00

	desportivos e recreacionais desportivos	
32	Serviços recreativos, culturais e desportivos não classificados em posições anteriores	1.2508.00.00
33	Serviços fotográficos de retratos	1.1408.11.00
34	Serviços fotográficos e videográficos de eventos	1.1408.13.00
35	Serviços de agenciamento de artistas	1.1806.82.00
36	Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos para diversão e lazer	1.1102.40.00”

JUSTIFICAÇÃO

Em dezembro de 2023, o Congresso Nacional manifestou-se de forma clara quanto à faixa de tributação do setor de eventos, ao incluir, na Emenda Constitucional nº 132, de 2023, o serviço “produção de eventos” entre os beneficiados com a alíquota reduzida em 60%.

Entretanto, o cumprimento deste dispositivo constitucional, bem como da vontade expressa do constituinte derivado, não se deu por completo no texto inicial do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, pois, ao detalhar os serviços pertencentes ao universo da produção e promoção de eventos, o texto deixou de listar importantes vertentes deste setor.

A comprovação da correção e legitimidade dos ajustes propostos se mostra, inclusive, no fato de o detalhamento dos serviços que compõem a “produção de eventos” já ter sido feito no âmbito do Congresso Nacional, e hoje vigora por meio da Lei Ordinária nº 14.148 de 2021. Vejamos:

“LEI Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021

Art. 2º.....



§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas, inclusive entidades sem fins lucrativos, que exercem as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente:

I - realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;”

A inclusão dos serviços mencionados garantirá uma distribuição mais equitativa da carga tributária entre todas as atividades do setor de eventos, evitando a concentração de benefícios em apenas algumas atividades específicas.

Além disso, o setor de eventos é um grande impulsionador da economia brasileira, gerando milhares de empregos diretos e indiretos, e a tributação diferenciada contribuirá para a sustentabilidade e o crescimento do setor, beneficiando a economia como um todo.

O texto atual do PLP cria uma situação de desigualdade, pois uma empresa que presta serviços para eventos pode atender a diversos segmentos, mas, ao realizar serviços para buffet e locação de equipamentos para festas e eventos, poderá enfrentar uma tributação integral. Tal situação não seria justa com o elo da cadeia de eventos.

Ademais, os eventos culturais e artísticos são fundamentais para a promoção da cultura brasileira e o turismo e a redução da alíquota tributária permitirá a realização de mais eventos, fomentando a diversidade cultural e o acesso da população a essas atividades.

Por fim, reduzir a carga tributária sobre o setor de eventos aumentará a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional, atraindo investimentos estrangeiros e consolidando o Brasil como um destino de eventos de grande porte.

Diante disso, propomos esta Emenda para corrigir essa distorção e inserir outras atividades relevantes ao elo da cadeia de eventos no Anexo X do PLP nº 68, de 2024, que trata da redução de alíquotas em 60%.



Contamos com o apoio dos Pares para aprovar esse importante incentivo para o setor de eventos.

Sala da comissão, 24 de agosto de 2024.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)

